

(Coincidência de eleições)

12h57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA AGLUTINATIVA
(Do PROS)**

Nº 42

Manoel

Resultante da fusão do texto constante do art. 2º da PEC n. 131/07 com o texto do art. 4º do Substitutivo – “coincidência das eleições”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa, resultante da fusão de parte do texto constante do art. 2º da PEC n. 131/07 e do art. 4 do Substitutivo à PEC n. 182/07 – “coincidência das eleições”.

EMENDA AGLUTINATIVA

O Art. 4º do Substitutivo à PEC n. 182, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2022.

Parágrafo único. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos antes das eleições gerais definidas no *caput* deste artigo, terão mandato definido em lei complementar.” (NR)

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2015.


Deputado **DOMINGOS NETO**
Líder do PROS

